



ASSOCIAÇÃO
REABILITAR

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA ASSOCIAÇÃO REABILITAR

Teresina - PI

Maio/2024



Qualificada como Organização Social – Decreto Estadual nº 12.286/2006
Qualificada como Organização Social – Lei Municipal nº 4.614/2014
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Estadual nº 5.851/2009
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Municipal nº 3.777/2008

Av. Higino Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas
CEP: 64.014-220 | Teresina-PI
Fones: (86) 3198-1500/ (86) 3232-0353
CNPJ: 07.995.466/0001-13

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DA MISSÃO.....	3
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i> E INTEGRIDADE.....	5
CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO.....	5
SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS.....	6
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	8
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES.....	10
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



Tipo de Documento	Regimento Interno	Codificação: RI - CCI - 001		Páginas: 12
Título do Documento	Regimento Interno do Comitê de <i>Compliance</i> e Integridade da Associação Reabilitar	Estabelecido em: maio/2024	Versão: 01	Próxima Revisão: maio/2026
Unidade	Todas as Unidades da Associação Reabilitar			
Controle de Cópia	<input checked="" type="checkbox"/> Cópia Controlada	<input type="checkbox"/> Cópia Não Controlada		
Classificação da Informação	Interno			

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno tem por finalidade regular o funcionamento do Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar, estabelecendo os procedimentos a serem observados na Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, no que tange à disseminação da cultura de *compliance* e integridade, controles e gestão de riscos, em estrito atendimento ao disposto na Política de *Compliance* e Integridade da Entidade, bem como nas demais legislações e normativas internas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO

Art. 1.º O Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar tem a missão de promover e assegurar a implementação efetiva da cultura de *compliance* e integridade dentro da Entidade. Para alcançar essa missão, o Comitê é responsável também por estabelecer controles e gestão de riscos, bem como monitorar e avaliar os processos e práticas internas da Entidade, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e políticas internas, e sugerir melhorias quando necessário.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Art. 2.º O Comitê de *Compliance* e Integridade, por meio da execução dessas ações, visa proteger a integridade da Entidade, reforçar a confiança de todos os envolvidos e garantir a atuação com a mais alta responsabilidade e transparência.

Art. 3.º Este Comitê, durante as ações de implantação e manutenção, obedecerá às seguintes normas:

- I. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Institui a Lei Anticorrupção;
- II. Política de Privacidade e Proteção de Dados da Associação Reabilitar;
- III. Política de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Outras Formas de Violência no Âmbito de Trabalho da Associação Reabilitar;
- IV. Estatuto Social da Associação Reabilitar (ES - GRL - 001);
- V. Regimento Interno da Associação Reabilitar (RI - GRL - 001);
- VI. Código de Ética e Conduta da Associação Reabilitar (REG - GRL - 001);
- VII. Política de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar (POL - CCI - 001);
- VIII. Política Gestão de Documentos - Norma Zero da Associação Reabilitar;
- IX. Portaria nº 051/2024, de 25 de junho de 2024. Institui compor a composição do Comitê de *Compliance* e Integridade;
- X. Outros documentos pertinentes ao tema.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar é formado por uma equipe multidisciplinar de caráter permanente, com atribuições consultivas e poderes deliberativos, regido por este documento, pela Política de *Compliance* e Integridade da Entidade, bem como pelas legislações aplicáveis.

Art. 5.º O Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar tem por objetivo garantir o cumprimento e difusão das normas regulamentadoras vigentes, princípios, valores éticos, controles e cultura de *compliance* e integridade desta Organização, para mitigar riscos e adotar as medidas adequadas, garantindo a conformidade das normas

internas com a legislação pertinente, observados os princípios constitucionais e administrativos.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 6.º Este Regimento possui como norte basilar a Política de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar (POL - CCI - 001), bem como as normas fundacionais da Entidade, quais sejam o Estatuto Social (ES - GRL - 001), Regimento Interno da Entidade (RI - GRL - 001), Código de Ética e Conduta (REG - GRL - 001), Política de Privacidade e Proteção de Dados, Política de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Outras Formas de Violência no Âmbito de Trabalho e Política Gestão de Documentos - Norma Zero, não obstante as outras normativas da Associação Reabilitar, em estrito atendimento as legislações aplicáveis, garantindo a efetivação dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7.º O Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar, no exercício de suas funções, deve agir em estrita observância à missão e aos valores da Associação Reabilitar, de modo a ratificar as melhores práticas de governança corporativa, tendo como fulcro as normas fundacionais da Entidade, avaliando e gerenciando a conformidade normativa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8.º Os membros do Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar são nomeados pela Superintendência e ratificados pelo Diretor Presidente da Entidade, sendo designados por Portaria da Superintendência, devendo ser colaboradores do quadro efetivo da Organização Social.

Art. 9.º O Comitê de *Compliance* e Integridade reportará as suas atividades à Superintendência e/ou ao Diretor Presidente da Associação Reabilitar.

Parágrafo Único: O Comitê de *Compliance* e Integridade poderá reportar-se diretamente ao Diretor Presidente, quando houver suspeitas de envolvimento da

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Superintendência, ou ao Conselho de Administração, quando houver suspeitas de envolvimento do Diretor Presidente e/ou demais diretores em atos de irregularidades.

Art. 10.º O Comitê será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros consultores e 05 (cinco) membros executores, todos formalmente nomeados e destituídos para um mandato passível de recondução.

Parágrafo Único: No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, a Superintendência nomeará substituto, conforme disposições do Arts. 10º, 11 e 12 deste Regimento Interno.

Art. 11 Os membros executores serão encarregados da implementação prática das medidas de *compliance*, devendo parametrizar políticas, normas e procedimentos de *compliance* e integridade, bem como avaliar a conformidade com as legislações vigentes.

Art. 12 Os membros consultores serão responsáveis por fornecer orientações estratégicas sobre ações corretivas e preventivas, bem como contribuir para a formação da cultura de integridade na organização.

Art. 13 A presidência do Comitê deve, obrigatoriamente, ser composta por membro da Assessoria Jurídica da Associação Reabilitar, com comprovado conhecimento na área em voga, bem como na gestão de riscos.

Parágrafo Único: Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do Comitê poderá ser substituído, temporariamente, por membro da Assessoria Jurídica, Controle Interno e Gestão da Qualidade, a ser designado pela Superintendência.

Art. 14. O Comitê deve ser composto, por representantes da Assessoria Jurídica, Controle Interno e Gestão da Qualidade, de modo que, esses, integrarão como membros executores na Associação Reabilitar.

Art. 15. Os membros consultores fornecerão orientações para o Comitê, devendo ser integrado por equipe multidisciplinar que conduza suas atividades conforme as determinações constantes neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar:

- I. Zelar e disseminar o comprometimento da Entidade por uma gestão pautada pelos pilares de governança corporativa, sustentabilidade e ética;
- II. Garantir a transparência de informações, equidade e combate à prática de discriminação, sob quaisquer formas;
- III. Prevenção e combate ao assédio no âmbito corporativo, respeitando o disposto na Política de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Outras Formas de Violência no Âmbito de Trabalho da Associação Reabilitar e no Protocolo VISA;
- IV. Combate a todas as formas de corrupção, considerando o disposto na Lei n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- V. Preservação ambiental e gerenciamento de impactos, monitorando e avaliando as práticas relacionadas ao atendimento dos objetivos para o desenvolvimento sustentável;
- VI. Garantir a conformidade da Entidade em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando todas as medidas razoáveis para garantir a utilização dos dados protegidos na extensão autorizada da LGPD, em observância à Política de Privacidade e Proteção de Dados da Associação Reabilitar;
- VII. Promover a constante melhoria das práticas de governança adotadas, recomendando novas práticas e/ou propondo alterações às práticas existentes;
- VIII. Revisar, discutir e propor alterações ao Estatuto Social, Regimento Interno da Associação Reabilitar, Regimento Interno dos comitês de assessoramento, Código de Ética e Conduta, assim como a outros documentos, políticas e normas internas relacionados à governança, riscos, ética e privacidade, seguindo as

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

parametrizações dispostas na Política Gestão de Documentos (Norma Zero) da Associação Reabilitar;

- IX. Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Associação Reabilitar, objetivando prevenir e/ou mitigar riscos existentes;
- X. Acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria, Superintendência e Gestores da Entidade;
- XI. Emitir pareceres e orientações sobre questões éticas levadas ao seu conhecimento, bem como em situações controversas, conflitantes ou não previstas na Política de *Compliance* e Integridade;
- XII. Seguir as diretrizes da Política de *Compliance* e Integridade, quais sejam: conhecimento normativo sobre a Organização, comprometimento da alta gestão, autonomia da instância responsável, análise de perfil e riscos, estruturação de regras e instrumentos, comunicação interna e externa e monitoramento contínuo.

Parágrafo Único: O Comitê poderá solicitar a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar necessário e com aprovação da Alta Gestão.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. São competências do Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar:

- I. Desenvolver, implementar e monitorar políticas, normas e procedimentos de *compliance* e integridade da Entidade;
- II. Promover a conscientização e a capacitação dos colaboradores sobre as práticas éticas e de integridade;
- III. Avaliar e gerenciar riscos relacionados à conformidade legal e ética;
- IV. Investigar denúncias de condutas antiéticas e não conformes;
- V. Recomendar ações corretivas e preventivas para mitigar riscos e garantir a conformidade;
- VI. Manter comunicação efetiva com todas as áreas da Organização Social;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- VII. Auxiliar a gestão quanto à prevenção de erros, mantendo a conformidade documental da Entidade, segundo as legislações vigentes e normas da Associação Reabilitar;
- VIII. Dar suporte às unidades gerenciadas na elaboração de planos de contingência que necessitem do escopo normativo da Associação Reabilitar;
- IX. Monitorar a efetividade das medidas de *compliance* da Associação Reabilitar.

Art. 18. Compete à presidência do Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar:

- I. Coordenar as atividades e possuir comprovado conhecimento na área jurídica;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- IV. Nomear o Secretário, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê a serem submetidas à Diretoria e Superintendência da Associação Reabilitar;
- V. Elaborar os Relatórios a serem submetidos à Diretoria e Superintendência da Associação Reabilitar, quando solicitado;
- VI. Realizar treinamentos para os colaboradores da Entidade com o intuito de propagar os conhecimentos em relação à Integridade da Associação Reabilitar, com recorrência mínima anual.

Art. 19 Compete aos membros do Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar:

- I. Participar das reuniões do Comitê, pautando suas atividades e atos pelos princípios da transparência e legalidade, observado o princípio da confidencialidade;
- II. Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função, sob pena de responder pelo ato de contribuir para sua indevida divulgação;
- III. Definir as pautas a serem discutidas nas reuniões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todas as normativas de *compliance* e integridade da Entidade, bem como exercer o controle de tais documentos;

V. Agendar as reuniões e emitir convocações aos membros do Comitê.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 20 O Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar reunir-se-á, ordinariamente, toda semana às quintas-feiras das 14h às 15h, por convocação de sua Presidência e, ainda, sempre que necessário, mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.

Art. 21 Os membros do Comitê podem ser requisitados extraordinariamente em reuniões de cunho de gestão de crise. O Comitê deve ter seu calendário de reuniões fixado em sua primeira reunião anual.

Art. 22 As pautas das reuniões devem ser classificadas previamente, conforme o caso, podendo, para tanto, serem separadas em:

- I. Para ciência;
- II. Para análise;
- III. Para parecer;
- IV. Para elaboração;
- V. Para atualização;
- VI. Para acompanhamento;
- VII. Para deliberação da Superintendência e/ou Diretoria.

Art. 23 O Secretário deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo incluir na agenda e na Ata, os temas a serem tratados, com sua devida classificação.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias não terão tempo mínimo de notificação e serão realizadas com os membros que estiverem disponíveis.

Parágrafo Segundo: As atas devem ser controladas e mantidas organizadamente pelo Secretário, estando disponíveis para o Conselho de Administração, Diretoria, Superintendência da Associação Reabilitar, bem como aos Órgãos de Auditoria Interna, Externa e Órgãos Reguladores.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Art. 24 O Comitê reunir-se-á validamente, com a presença da maioria de seus membros, devendo ser respeitado o quórum mínimo de 4 (quatro) membros para a tomada de decisões.

Art. 25 As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, o desempate cabe à Presidência do Comitê.

Art. 26 Os membros consultivos podem, a qualquer tempo, serem chamados para as reuniões do Comitê, para consulta de opinião e competência de acordo com sua área de atuação, devendo possuir conhecimento dos assuntos pautados na reunião.

Parágrafo Único. Os membros consultores não têm poder de voto.

Art. 27 O Comitê reportará ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos na Reunião Trimestral da Associação Reabilitar.

Art. 28 Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinada pauta, tal membro deverá manifestar-se à Presidência, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.

Parágrafo Único: Se identificado conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar das reuniões do Comitê, exercer voto, ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente em conflito, até que cesse a situação.

Art. 29 Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê, nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Este Regimento Interno deve ser aprovado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto de maioria simples dos presentes.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Art. 31 Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão analisados pelo Comitê de *Compliance* e Integridade da Associação Reabilitar e/ou por deliberação da Superintendência.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e está sujeito a alteração sempre que houver necessidade.

Versão 01	Nome	Setor / Cargo	Assinatura
Elaboração	Jefferson Thiago Pegado Barbosa	Presidente do <i>Compliance</i>	
Verificação	Kaíque Barbosa de Moura	Analista da Gestão da Qualidade	
Validação 1	Francisca Bruna Pereira Lustosa Mazullo	Gerente da Qualidade	
Validação 2	Carla Patrícia Araújo Rios	Gerente Administrativo Financeiro	
Validação 3	Jefferson Thiago P. Barbosa	Presidente do <i>Compliance</i>	
Aprovação	Aderson Luz Carvalho	Superintendência Executiva	
Data da Publicação	14/05/2024		
Versão	Descrição		